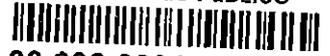




CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

0.00.000.000433/2016-31

Portaria CNMP-CN nº 00211, de 11 de outubro de 2016.

Instaura Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco a fim de verificar o quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de seus titulares e suas respectivas atribuições, bem como a definição dos critérios de designações, férias, lotações, cumulações de membros em tais unidades e pagamentos de gratificações em tais casos.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

CONSIDERANDO o notório deficit de membros no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, faz-se necessário verificar o quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de longa ou curta permanência dos titulares, e suas respectivas atribuições, bem como a definição dos critérios de designações de substitutos, férias, lotações, ou cumulações de membros em tais unidades, além dos critérios adotados para pagamentos de gratificações em casos deste jaez.

RESOLVE:

1. Instaurar **Correição Extraordinária** nas unidades do Ministério Público Estadual de Pernambuco, no período de **25 e 26 de outubro, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos, notadamente no que tange à análise do quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de seus titulares e suas respectivas atribuições, bem como a definição dos critérios de designações de substitutos, férias, lotações, ou cumulações de membros em tais unidades, além dos critérios adotados para pagamentos de gratificações em casos deste jaez.

2. Designar a Procuradora do Trabalho **Ludmila Reis Brito Lopes**, e requisitar a Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo **Maria Clara Mendonça Perim**, para procederem aos trabalhos.

3. Oficiar aos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, informando-os da inspeção.

4. Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco requisitando que remeta, **em prazo impreterível de 5 dias úteis**, o quanto segue:

I. Mapa funcional completo das Promotorias com suas respectivas atribuições, informando os respectivos membros titulares e substitutos (se for o caso de afastamento do titular, informar o substituto, o motivo do afastamento e desde quando);

II. Relação das Promotorias vagas (e desde quando estão nessa condição);

III. Atos normativos que disciplinam os critérios de substituição e designação de membros. Explicar quais os critérios utilizados para designação e substituição de membros nas Promotorias com afastamento de longa e curta duração;

IV. Relação de membros que estão acumulando 3 (três) ou mais Promotorias ou

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPAD/CNMP

EX: 02

[Handwritten signature]

Órgãos de execução e assessoramento;

V. Informar como é feito o pagamento da verba de cumulação. Qual o fundamento normativo e respectivo ato normativo que disciplina a matéria. Explicitar se o membro, além da verba de cumulação, recebe outro benefício (Ex: diárias, deslocamento);

VI. Informar se a gratificação de substituição é paga de forma cumulativa no caso de cumulação de 3 (três) ou mais Promotorias;

VII. Informar se o entendimento adotado no MPPE é no sentido da cumulação ser uma gratificação de natureza indenizatória ou remuneratória.

5. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Correição.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2016.

[Handwritten signature]

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no Diário Eletrônico CNMP

de 20 / 10 / 2016

Pág.: 6-8

[Handwritten signature]
Denise Silva Vieira
Matrícula: 82168

